



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051 /2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DENTAL SÂMIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Otávio Meyer, nº. 160, Sala 328, 3º andar, Bairro centro, em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.327.540/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Washington Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 444.357.706-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 009/2021, Dispensa de Licitação nº. 002/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de uma câmara fria para armazenamento e conservação de vacinas de imunização contra o COVID 19 (coronavírus), conforme especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE o objeto abaixo especificado:

Câmara de Vacina – Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacinas.

Capacidade para armazenamento mínimo de 200 litros úteis;

Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçado de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna;

Degelo seco automático com evaporação de condensado sem trabalho adicional;

Câmara interna construída em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia; 03 prateleiras fabricadas em aço inoxidável; Porta de vidro ou “cega”;

Isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC; Equipado com 04 rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento; Painel de comandos e controles frontal superior, de fácil acesso, com sistema microprocessado pelo display em LCD ou LED, programável de 2°C a 8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica;

Iluminação interna em LED de alta capacidade e vida útil com acionamento na abertura da porta ou externamente no painel frontal;

Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, falta de energia ou porta aberta, dotado de bateria recarregável; Silenciador do alarme sonoro de apenas um toque;

Sistema de redundância elétrico/eletrônico, garantindo perfeito funcionamento do equipamento; Sistema de bateria para acionamento dos alarmes na falta de energia;

Tampa frontal basculante para limpeza do sistema mecânico e filtros; Chave geral de energia – liga/desliga; com discador de emergência;

Equipamento disponível em 110 ou 220 volts, 50/60 Hz; Registro na ANVISA classe II; Manual em Português;

presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

SISTEMA DE EMERGÊNCIA alimentado por baterias seladas, conversor de energia 12V DC que manterá o equipamento trabalhando na temperatura programada por até 12 horas mesmo na falta de energia.

Possuir um controlador da tensão ativando o sistema de emergência na falta de energia ou protegendo o equipamento em variações bruscas de energia elétrica,

Instalação inclusa; Garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1 Pelo fornecimento do bem o pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 11.390,00 (onze mil, trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 O objeto deverá ser entregue pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração, através da Diretoria de Compras.

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais e manuais em português.

4.3 A entrega do bem deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 07h às 17h, na Unidade Básica de Saúde do Ingás, situada na Rua Padre Belarmino, s/n, Ingás, nesta cidade. As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.4 Os bens entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA substituí-lo as suas expensas caso este apresente desconformidade ou irregularidades.

4.6 O objeto será recebido, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnica e, definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.

4.7 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. O fornecedor terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizarem a troca do objeto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.3 Em caso de irregularidade na entrega do produto, caracterizada como entrega em desacordo com as especificações e quantidades ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado da correspondente regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 277: 02.05.01.10.122.2713.2198-4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar o objeto montado e configurado por meio de testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento deste.

7.2 Fornecer a câmara de acordo com as especificações exigidas, no prazo e condições avençados, observando todas as condições de garantia previstas no Código de Defesa do Consumidor

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte (de acordo com as normas sanitárias vigentes) da câmara de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.

7.4 Substituir, a suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE a câmara fornecida se porventura esta verificar defeitos, falhas mecânicas, danificações, adulterações ou incorreções ou na ocorrência de defeitos freqüentes, não solucionados totalmente.

7.5 Manter assistência técnica comprovada durante a vigência da garantia, comprometendo-se a utilizar na execução dos serviços de manutenção, peças novas, originais, todas com garantia, recomendados pelo fabricante do equipamento.

7.6 Prestar auxílio técnico ao funcionário responsável pelo recebimento da câmara ou outro indicado pelo CONTRATANTE no tocante à viabilizar e possibilitar o cadastro do equipamento junto ao fabricante, para fins de possibilitar o acionamento da garantia em caso de defeito de fabricação.

7.7 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto.

7.8 Responder pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

7.9 Executar os serviços de garantia, assistência técnica com técnico qualificado e especializado de forma a garantir o perfeito e regular funcionamento do bem, incluindo peças de reposição, se necessário, as quais serão aquelas especificadas pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

8.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

8.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.5 Expedir Ordem de Fornecimento.

8.6 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA DO BEM

9.1 O bem, objeto deste contrato, fica coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de 12 (doze) meses.

9.2 A garantia do bem consiste na obrigação, por parte da CONTRATADA, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, ao Sr. Joel da Silva Santos.

10.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

10.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos por ela fornecidos, sendo a sua, única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

12.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

- **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de direito público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2021.

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 20 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Lara Lara Dias

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20

Secretaria Municipal de Saúde

Washington Ferreira
CONTRATADA: DENTAL SÂMIA LTDA.

Sr. Washington Ferreira

CPF/MF sob o nº. 444.357.706-87

17.327.540/0001-87

DENTAL SÂMIA LTDA. - ME
TEL. 3422-9009 / 9942-0230

RUA CORONEL OTÁVIO MEYER, 160
3º ANDAR - SALA 328/329
CENTRO - CEP 37550-000
POUSO ALEGRE - MG

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: *WV*
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico